



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2021, que dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino, de iniciativa do vereador Anderson Merlin Salvador.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2021. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno, para a emissão dos respectivos pareceres técnicos (fl. 07).

De posse da matéria, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se favorável à proposição por meio do parecer de fls. 15/16.

Posteriormente, os autos do processo legislativo foram encaminhados à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, pelo que o presidente da comissão me designou como relatora da matéria (fl. 17).

Cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, pelo que o faço conforme os fundamentos abaixo expostos.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



### II – DOS FUNDAMENTOS:

Conforme enunciado no relatório, a proposição trata da inclusão de conceitos básicos de educação financeira na rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES.

Observa-se que o objetivo principal da propositura é que os conceitos de educação financeira sejam abordados a partir do sexto ano do ensino, de forma que os alunos possam absorver os ensinamentos que vão desde conceito de finanças pessoais, montagem de orçamento familiar, poupança para a concretização de planos e metas pessoais, até noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras.

No que tange à educação, vale lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 26, regulamenta uma base nacional comum para a Educação Básica, conforme se destaca:

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Por sua vez, a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 2017, contemplou a educação financeira na área de matemática, senão, veja-se:

Com referência ao Ensino Fundamental – (...) **Os alunos devem dominar também o cálculo de porcentagem, porcentagem de porcentagem, juros, descontos e acréscimos, incluindo o uso de tecnologias digitais.** No tocante a esse tema, espera-se que saibam reconhecer, comparar e ordenar números reais, com apoio da relação desses números com pontos na reta numérica. Cabe ainda destacar que o desenvolvimento do pensamento numérico não se completa, evidentemente, apenas com objetos de estudos descritos na unidade Números. Esse pensamento é ampliado e aprofundado quando se discutem situações que envolvem conteúdos das demais unidades temáticas: Álgebra, Geometria, Grandezas e medidas e Probabilidade e estatística.

**Outro aspecto a ser considerado nessa unidade temática é o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando à educação financeira dos alunos. Assim, podem ser discutidos assuntos como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras (rentabilidade e liquidez de um investimento) e impostos. Essa unidade temática favorece um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro. É possível, por exemplo, desenvolver um projeto com a História, visando ao estudo do dinheiro e sua função na sociedade, da relação entre dinheiro e tempo, dos impostos em sociedades diversas, do consumo em diferentes momentos históricos, incluindo estratégias atuais de marketing. Essas questões, além de promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos, podem se constituir em excelentes contextos para as aplicações dos**



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**conceitos da Matemática Financeira e também proporcionar contextos para ampliar e aprofundar esses conceitos.**<sup>1</sup>

Observa-se ainda, que a BNCC previu a abordagem de educação financeira e consumo consciente nas áreas de língua portuguesa, arte, matemática, geografia e história.<sup>2</sup>

Nota-se, por oportuno, que a proposição se encontra alinhada à Base Nacional Comum Curricular e que desde 2017 as escolas passaram a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos com a observância da educação financeira e consumo como assuntos a serem tratados em sala de aula.

Importante salientar que o texto do art. 2º do projeto em análise prevê que os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola, ou seja, resta claro que não haverá uma ingerência na grade curricular previamente estabelecida, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada para que os assuntos sejam devidamente abordados dentro das matérias afins, na forma, inclusive, já delineada pela própria BNCC.

Desta feita, conclui-se pela pertinência da proposição, de forma que a aplicação efetiva dos principais pontos referentes à educação financeira em sala de aula pode ser capaz de contribuir para uma mudança de hábito financeiro não só pessoal, mas, inclusive, familiar, o que pode favorecer numa mudança de vida de milhares de brasileiros.

### **III – VOTO DA RELATORA:**

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ (Republicanos)**  
RELATORA – Vice-presidente da CESA

*Pela conclusão  
Educacão*

*Pelas conclusões*  


<sup>1</sup> <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#fundamental/matematica>. Acesso em 23 de julho de 2021.

<sup>2</sup> <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#fundamental>. Acesso em 23 de julho de 2021.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 30/2021: dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino.
INICIATIVA:	Vereador Anderson Merlin Salvador (PSDB).
RELATORA:	Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (Republicanos).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer da Relatora da matéria, Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (Republicanos), às folhas 19 a 21, por unanimidade.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de julho de 2021, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como Parecer desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 30/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Presidente da CESA

  
**MAXARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ (Republicanos)**  
Vice-presidente da CESA - RELATORA

  
**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**  
Membro da CESA